

LEI MUNICIPAL Nº 582/2021.

Ementa: Dispõe sobre a autorização para a permissão de uso de bem público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM,
NO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
TRACUNHAÉM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o prefeito de Tracunhaém autorizado a realizar termo de permissão de uso de bem imóvel público por particular, dos boxes do Mercado Público Municipal pelo período de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único: Os beneficiados se comprometerão mediante termo a realizarem a manutenção e conservação do bem, cadastrar em seu nome as contas de água e luz, e a efetuarem o pagamento mensal de uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para auxiliar na manutenção do mercado público.

Art. 2º - O bem não poderá ser locado, vendido, cedido ou transmitido a terceiros, não constituindo inclusive direito de herança em favor dos herdeiros dos beneficiados.

Art. 3º - O uso dos boxes devem se destinar ao funcionamento de atividades econômica, social ou comercial, ou mesmo repartições públicas municipais ou de outras esferas de poder, e o desvio de finalidade acarreta o retorno imediato da posse ao município independente de indenização.

Art. 4º - A permissão de uso se regerá por esta lei e pelo termo de permissão a ser firmado entre as partes, observadas as regras de direito público e de direito civil aplicáveis ao caso.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tracunhaém-PE, 14 de maio de 2021.



ALUIZIO XAVIER DA SILVA

PREFEITO